



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021-FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, E A EMPRESA VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO - FMS, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.022/0001-78, neste ato representado por seu Gestor, representado pela Sra. AGACY CUNHA FARIAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE infra-assinado, neste ato doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede em **Breu Branco-PA**, à **Av Belem**, 208, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.776.071/0001-86**, neste ato representada por seu **Sócio-Administrador**, a Sr.(a). **Raquel Sastre Leitzke**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9055082573 SSP/PCII-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.329.840-91, residente e domiciliado à Rua Juruá, Nº 20, Bairro Vila Tropical, CEP 68.455-745, Cidade Tucuruí, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato autuado no processo administrativo 2021.0616-01/SEMUS, tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº CP-CPL-003/2021-FMS, Processo Administrativo nº 2021.0408-01/SEMUS, **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021-FMS**, homologada em 31/05/2021, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e documentos que fazem parte do presente processo, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços médicos**, através de profissionais especialistas em (SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGISTA, SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GINECOLÓGICO/OBSTETRA, SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGISTA E OBSTETRA, SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRA, SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGISTA, SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGISTA, SERVIÇOS MÉDICOS DO TRABALHO, SERVIÇOS MÉDICOS DE UROLOGISTA, SERVIÇOS MÉDICOS DE DERMATOLOGISTA, SERVIÇOS MÉDICOS DE ENDOCRINOLOGISTA, SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCTOLOGISTA e SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA) para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no atendimento das demandas de serviços médico hospitalares das Unidades de Saúde do Município de Breu Branco-PA, conforme especificações, quantidades e preços constantes na tabela abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGISTA;							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA:	Horas	80	960	123,00	9.840,00	118.080,00

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	Serviços médicos a serem prestados por profissional médico anesthesiologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade, no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.1.1., deste Projeto Básico, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.						
TOTAIS DO LOTE 01 ----->						9.840,00	118.080,00

LOTE 02 – SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.2.1., deste Projeto Básico, realizados no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Consulta	80	960	120,15	9.612,00	115.344,00
02	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias.	Unidade	60	720	429,03	25.741,80	308.901,60
03	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Médias Cirurgias.	Unidade	50	600	623,00	31.150,00	373.800,00
04	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Grandes Cirurgias.	Unidade	30	360	899,95	26.998,50	323.982,00
TOTAIS DO LOTE 02 ----->						93.502,30	1.122.027,60

LOTE 03 – SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GINECOLÓGICO/OBSTETRA							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias.	Unidade	20	240	410,39	8.207,80	98.493,60
02	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação:	Unidade	20	240	656,00	13.120,00	157.440,00

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	Realização de Médias Cirurgias.						
03	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de Grandes Cirurgias.	Unidade	10	120	899,95	8.999,50	107.994,00
TOTAIS DO LOTE 03 ----->						30.327,30	363.927,60

LOTE 04 – SERVIÇOS MÉDICOS - GINECOLOGISTA E OBSTETRA							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA: Serviços médicos ambulatoriais a serem prestados por profissional médico ginecologista e obstetra, em consultas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, de segunda a sexta feira, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.4.1., deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	80	960	116,61	9.328,80	111.945,60
TOTAIS DO LOTE 04 ----->						9.328,80	111.945,60

LOTE 05 – SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico clínico geral, em consultas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 12:00 horas, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.5.1., deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	80	960	112,89	9.031,20	108.374,40
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico clínico geral, em consultas realizadas no Hospital	Horas	80	960	112,89	9.031,20	108.374,40

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.5.1., deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.						
TOTAIS DO LOTE 05 ----->						18.062,40	216.748,80

LOTE 06 – SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL (PROGRAMA MELHOR EM CASA)							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional clínico geral, para atendimento em forma de atenção domiciliar, através do Programa Melhor em Casa, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.5.1., deste Projeto Básico, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes do referido Programa.	Horas	80	960	112,89	9.031,20	108.374,40
TOTAIS DO LOTE 06 ----->						9.031,20	108.374,40

LOTE 07 – SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRA							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO PEDIATRA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico pediatra, na realização de consultas e atendimento de maternidade do Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.6.1., deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	80	960	124,33	9.946,40	119.356,80
TOTAIS DO LOTE 07 ----->						9.946,40	119.356,80

LOTE 08 – SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGISTA							
--	--	--	--	--	--	--	--

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO CARDIOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico cardiologista, em consultas e riscos cirúrgicos realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.7.1., deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	80	960	118,20	9.456,00	113.472,00
TOTAIS DO LOTE 08 ----->						9.456,00	113.472,00

LOTE 09 – SERVIÇOS MÉDICOS - NEUROLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO NEUROLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico cardiologista, em consultas especializadas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.8.1., deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	80	960	120,10	9.608,00	115.296,00
TOTAIS DO LOTE 09 ----->						9.608,00	115.296,00

LOTE 12 – MÉDICO DO TRABALHO							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO DO TRABALHO: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico do trabalho, em atendimentos realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme	Consulta	60	720	98,42	5.905,20	70.862,40

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	subitem 3.11.1., deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.						
TOTAIS DO LOTE 12 ----->						5.905,20	70.862,40

LOTE 13 – CONSULTAS MÉDICAS - UROLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO UROLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico urologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.12.1., deste Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	20	240	124,00	2.480,00	29.760,00
TOTAIS DO LOTE 13 ----->						2.480,00	29.760,00

LOTE 14 – CONSULTAS MÉDICAS - DERMATOLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO DERMATOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico dermatologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.13.1, deste Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	30	360	108,00	3.240,00	38.880,00
TOTAIS DO LOTE 14 ----->						3.240,00	38.880,00

LOTE 15 – CONSULTAS MÉDICAS - ENDOCRINOLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

01	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico endocrinologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.14.1., deste Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	20	240	95,00	1.900,00	22.800,00
TOTAIS DO LOTE 15 ----->						1.900,00	22.800,00

LOTE 16 – SERVIÇOS MÉDICOS - PROCTOLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO PROCTOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico proctologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.15.1., deste Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	10	120	81,50	815,00	9.780,00
02	MÉDICO PROCTOLOGISTA: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias.	Unidade	2	24	398,73	797,46	9.569,52
TOTAIS DO LOTE 16 ----->						1.612,46	19.349,52

LOTE 17 – EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA							
ITEM	PROFISSIONAL/SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	12 MESES		MENSAL	ANUAL
01	MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico ultrassonografista, em realização de exames de ultrassonografia no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela	Exame	300	3.600	68,37	20.511,00	246.132,00

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Secretaria Municipal de Saúde.						
TOTAIS DO LOTE 17 ----->					20.511,00	246.132,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						2.817.012,72

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Chamamento Público nº CP-CPL-003/2021-FMS – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021-FMS, realizado com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e nas demais normas vigentes e ainda conforme o sorteio realizado no dia 14 de junho de 2021 determinado no edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos está estimado em **R\$ 2.817.012,72** (dois milhões oitocentos e dezessete mil doze reais e setenta e dois centavos).

3.2- O valor para o exercício de **2021** está estimado em **R\$ 1.643.257,42 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)** será empenhado nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme indicado na cláusula quarta deste instrumento.

3.3- No primeiro dia útil dos exercícios seguintes, será empenhado os valores atribuídos ao mesmo, de conformidade com as dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal à época vigente, mediante Termo de Apostilamento de Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O Município de Breu Branco, por intermédio do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas competências legais, destinará os recursos necessários, previstos no orçamento do exercício financeiro vigente, sob as dotações orçamentárias seguintes:

EMPENHO PARA 2021	
40.13.10.302.0026-2051.0000 – Prestadores de Serviços Hospitalar / Ambulatorial / Laboratorial / 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	1.396.768,80
40.13.10.302.0026-2056.0000 – Rede Saúde Mental (CAPSS) / 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	82.162,87
40.13.10.301.0028-2058.0000 – Atenção Básica à Saúde / 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	164.325,75
Total	1.643.257,42

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CA-035/2021-FMS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

5.1- O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Serviços Médicos, de acordo com cada especialidade, serão executados nos locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, de acordo com as necessidades de profissionais especialistas dispostos nos **LOTES 01 a 17**, e descrição dos serviços dispostas na cláusula primeira deste contrato, e ainda de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico (**ANEXOS I e I-A**).

8.2. Todos os profissionais contratados pela credenciada CONTRATADA, deverão, na execução dos serviços a serem prestados, proporcionar tratamento condigno aos usuários do SUS, com os ditames dos respectivos Conselhos de Classe, e voltados ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

8.3. Todos os profissionais contratados pela Credenciada CONTRATADA deverão, na execução dos serviços a serem prestados, respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo sempre que diante deste tipo de situação, fazer a documentação necessária para resguardar eventuais responsabilidades.

8.4. Todos os profissionais contratados pela Credenciada CONTRATADA deverão, na execução dos serviços a serem prestados, fazer uso do sistema informatizado do município, para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc., **de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.**

8.5. Quando realizar encaminhamentos dos pacientes, o médico responsável pelo atendimento,

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

deverá encaminhar toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizando contato telefônico prévio com a Instituição encaminhada para certificação do atendimento.

8.6. A Credenciada CONTRATADA deverá designar e informar expressamente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do responsável que deverá ficar como representante da Contratada para manter o atendimento das solicitações e obrigações da mesma.

8.7. Todos os profissionais contratados pela Credenciada CONTRATADA, deverão dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados.

8.8. A Credenciada CONTRATADA deve, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, manter todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

8.9. A credenciada CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do credenciamento.

8.10. A Credenciada CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional com conduta inconveniente, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.11. A Credenciada CONTRATADA deve manter as informações e dados do Departamento Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado.

8.12. A Credenciada CONTRATADA deve observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste contrato.

8.13. A Credenciada contratada deve estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.14. A Credenciada CONTRATADA deve submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

8.15. A Credenciada CONTRATADA deve submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal.

8.16. A Credenciada CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONTRATANTE.

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

8.17. A Credenciada CONTRATADA deve submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

8.18. A Credenciada CONTRATADA deve cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

8.19. Os procedimentos cirúrgicos, os procedimentos de consultas e avaliações clínicas, será de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco/PA.

8.20. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da credenciada CONTRATADA, podendo proceder com a rescisão do contrato e o descredenciamento em caso de má prestação do serviço, verificado em processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa

8.21. A credenciada CONTRATADA deverá realizar os serviços exclusivos deste Contrato, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme estabelecido neste Projeto Básico, anexos I e I-A do edital de Chamada Pública nº CP-CPL-003/2021-FMS.

8.22. A Credenciada CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar diferença de valores dos beneficiários do atendimento, bem como, solicitar que este assine nota, fatura ou guia de atendimento em branco.

8.23. O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da unidade Contratante.

8.24. Os serviços serão prestados por profissionais habilitados, especialistas e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM, dentro dos padrões de aceitabilidade e das normas técnicas referentes ao tipo de serviço, a todos os pacientes que procurarem pelo serviço de saúde municipal, na área Atenção Básica e de Urgência e Emergência, independentemente da especialidade médica ou categoria social do paciente/usuário, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício deve agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento.

8.25. A credenciada CONTRATADA deverá elaborar, bem como cumprir, escala médica mensal considerando a carga horária mínima para a qual foi credenciada, de acordo com as atribuições de cada profissional especialista.

8.25.1. Na elaboração da escala médica mensal, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção do Hospital Municipal, fará o acompanhamento e aprovação da mesma.

8.26. Serão de inteira responsabilidade da credenciada CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados.

8.27. Se eventualmente o profissional médico tiver necessidade de ausentar-se do seu turno de

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

trabalho para acompanhar o paciente em transferência, a CONTRATADA deverá providenciar um médico substituto, de imediato, para a realização do turno em seu lugar.

8.28. Na execução dos serviços é vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes.

8.29. Os profissionais médicos, na execução dos serviços, deverão estar cientes da obrigatoriedade do preenchimento de documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco, como fichas do SUS, fichas de encaminhamento para internações, atestado de óbito, notificações e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços.

8.30. A credenciada CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício do profissional médico indicado para eventual substituição, além da habilitação profissional e do Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.31. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta avença, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA a infraestrutura da(s) Unidade(s) de Saúde, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

9.1.2. Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, conseqüentes da operacionalização dos serviços das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluído a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviço de apoio técnico e administrativo e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado;

9.1.3. Prestar a CONTRATADA todas informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

9.1.4. Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

9.1.5. Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

9.1.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Nota de Empenho;

9.1.9. Exercer a fiscalização da execução do contrato, através de servidor devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CA-035/2021-FMS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1.** Executar os serviços na forma proposta e contratual do objeto licitado;
- 10.1.2.** A CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês, considerando a carga horária para cada Profissional Médico;
- 10.1.3.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o vigorar no mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.4.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- 10.1.5.** Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 10.1.6.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;
- 10.1.8.** Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório de credenciamento;
- 10.1.9.** Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;
- 10.1.10.** AS SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAIS NOS TURNOS DE TRABALHO DEVERÃO SER FEITAS PELOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DO PRÓPRIO CORPO CLINICO DA CONTRATADA;
- 10.1.11.** Designar um representante/preposto para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Municipal de Saúde;

10.1.12. Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

10.1.13. Controlar, juntamente com a direção dos setores de trabalho das Unidades de Saúde, o consumo de material, evitando desperdícios;

10.1.14. Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados;

10.1.15. Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços” ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as anotações através do representante da empresa;

10.1.16. Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.17. Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;

10.1.18. Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

10.1.19. Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos seus empregados, os quais, não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.20. Fornecer mensalmente documento contábil a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação da capacidade financeira da CONTRATADA.

10.1.21. A credenciada CONTRATADA terá a obrigação, sob pena de inabilitação no processo de credenciamento, de no **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, fornecer todas as informações e documentações da mesma e dos profissionais que prestarão os serviços nos locais referidos, conforme a seguir:

10.1.21.1. Relação completa dos profissionais que executarão os serviços, contendo: NOME, ESPECIALIZAÇÃO, CPF, RG, CRM;

10.1.21.2. Diploma de Graduação em medicina;

10.1.21.3. Certificado de conclusão de residência;

10.1.21.4. Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade; **10.1.21.5.** Carteira do órgão regulador da especialidade;

10.1.21.6. Carteira do CRM;

10.1.21.7. Certidão de quitação de anuidade do CRM;

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.1.21.8. Comprovante de residência médica na especialidade.

10.1.22. A Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para avaliar e julgar os documentos fornecidos pela licitante credenciada de acordo com o subitem **10.1.21.**, acima.

10.1.23. Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;

10.1.24. Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;

10.1.25. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do início dos serviços, para adaptar-se ou pronunciar-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos pela servidora abaixo informada, designada para este fim, através da Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/ Lotação
KÁTIA CLEOMAR ASSUNÇÃO FERNANDES	Farmacêutico Bioquímico	7152-2	SEMUS

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.3. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente a prestação de serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços, objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.1. O objeto do presente contrato será executado pelo preço fixo e irrevogável, constante da cláusula primeira, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

12.2. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA: Rua Bahia, s/nº, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA – CNPJ: 11.823.022/0001-78, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos (produção) e ou comprovante da escala médica (serviços prestados) após a emissão da nota, devidamente regularizada pelo setor de compras.

13.1.1. A quantidade máxima de pagamento do se de acordo com a necessidade de profissionais por posto oriundo aos meses para as Unidades de Saúde, descritas neste Projeto Básico;

13.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado para cada contrato;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.4. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

13.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses toda a documentação abaixo relacionada:

13.5.1. Ordem de Serviço;

13.5.2. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

13.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.4. Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

13.5.6. Certidão Negativa Trabalhista;

13.5.7. Ateste do fiscal do contrato;

13.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

BANCO/NOME:	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
-------------	-------------	--------------------

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

13.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data citada no item 15.2 acima e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

14.1.1. Advertência;

CA-035/2021-FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

14.1.2. Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificado e comprovado.

14.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

14.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

14.5.1. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

14.5.2. 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer à rescisão unilateral do contrato.

14.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

14.6.1. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

14.6.2. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

14.8. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

14.9. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo

CA-035/2021-FMS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV);

14.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

14.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e deste contrato e não for corrigida imediatamente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o

CA-035/2021-FMS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Bahia, s/nº, Centro, CEP 68.488.000 - Breu Branco-PA.

20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

20.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

20.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 16 de junho de 2021.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

AGACY CUNHA FARIAS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
23.776.071/0001-86

CA-035/2021-FMS